

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.472.659

CNPJ nº 21.389.501/0001-81

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA**CAPÍTULO I****CARACTERÍSTICAS, ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO**

Artigo 1º: O Comitê de Auditoria da Companhia (“Comitê”) é órgão de auxílio vinculado e subordinado ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), de funcionamento permanente, com a composição e as competências fixadas neste Regimento Interno, responsável, em linhas gerais (i) pelo assessoramento ao Conselho de Administração em relação aos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) pela supervisão das atividades da auditoria interna; (iii) pela supervisão das atividades da empresa de auditoria independente da Companhia; (iv) pelo apoio ao Conselho de Administração na avaliação das Transações entre Partes Relacionadas; e (v) pela avaliação e monitoramento das atividades do Comitê de Ética da Companhia, apurando relatos, conforme previsto neste Regimento do Comitê de Auditoria.

Artigo 2º: O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Regimento, do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando aquelas do Conselho de Administração.

Artigo 3º: O Comitê terá autonomia operacional dentro de limites definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, o qual será igualmente responsável pela definição do orçamento destinado a cobrir as despesas do funcionamento do Comitê, incluindo a remuneração dos membros do Comitê, bem como pela aprovação de verbas para condução e/ou determinação de realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO II**COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º: O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/2021, sendo que sua composição deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de

contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, dos diretores de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 5º: Os membros do Comitê serão eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, podendo ser o mandato renovado, a critério do Conselho de Administração, por, no máximo, 10 (dez) anos, devendo ser igualmente observados os limites mencionados no Artigo 7º abaixo.

Artigo 6º: A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, mas poderá valer-se de opinião de especialistas externos e independentes, a depender da complexidade dos assuntos que tenham que deliberar, conforme previsto no Artigo 3º supra.

Artigo 7º: Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o presente Regimento Interno, o membro independente do Comitê deve cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM nº 23/2021.

Artigo 8º: Os membros do Comitê deverão ser selecionados na forma de regulamentação em vigor, dentre profissionais com comprovada capacitação técnica compatível com as atribuições do Comitê, observadas as limitações mencionadas nos Artigos 4º a 7º acima, sendo que o Comitê terá um coordenador (“Coordenador”), dentre os membros do Comitê, o qual deverá:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, podendo estar acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente;
- (ii) comparecer nas Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia, quando necessário ou conveniente;
- (iii) solicitar à administração da Companhia, e seus auditores independentes, as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos nos Artigos 15 e 16;
- (iv) presidir as reuniões do Comitê; e
- (v) reportar ao Conselho de Administração os assuntos da pauta das reuniões

do Comitê de Auditoria que entender relevantes.

Parágrafo 1º: Fica facultado ao Coordenador solicitar à diretoria da Companhia a disponibilização de pessoal para secretariar e dar apoio às reuniões do Comitê.

Parágrafo 2º: A atribuição prevista no item (i) do Artigo 8º poderá ser satisfeita com o reporte feito ao Conselho de Administração pelo membro do Comitê de Auditoria que cumprir o requisito previsto no item (i) do Artigo 4º supra.

Artigo 9º: O membro do Comitê que possuirá reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do Artigo 4º, (ii) acima (“Especialista”), deverá possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência com preparação, auditoria, análise e avaliação de demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades de Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Artigo 10: O atendimento aos requisitos previstos no Artigo 9º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término do mandato do Especialista.

Artigo 11: Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 12: Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 13: Os membros do Comitê devem atender aos requisitos no art. 147 da Lei das S.A..

Artigo 14: Respeitados os dispositivos de conflito de interesse contidos na Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia, a função de membro do Comitê deve ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, diligência e lisura e de forma a evitar qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 1º: O membro do Comitê que se encontre em situação de potencial conflito de interesses deverá informar aos demais membros sobre a existência do conflito, notificando o Coordenador do Comitê sobre seu impedimento e fazendo consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse, explicando seu envolvimento.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer

circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Parágrafo 3º: A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 15: O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 16: As reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas por e-mail, ou por meio de outro sistema eletrônico de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que havendo material relevante referente às matérias que serão apreciadas na referida reunião, esse será disponibilizado aos membros do Comitê, com a antecedência mínima necessária para permitir sua apreciação antes da reunião. As reuniões extraordinárias do Comitê serão convocadas por e-mail, ou por meio de outro sistema eletrônico de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º: Será considerada regular a reunião que comparecerem todos os seus membros, independente das formalidades pertinentes, ou desde que todos manifestem por escrito a sua ciência desta.

Parágrafo 2º: Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e contar com deliberações válidas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver na ocasião: (i) que participar da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 3º: As decisões e ou recomendações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar sua dissidência na ata da respectiva reunião.

Parágrafo 4º: Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, sendo as mesmas lavradas de forma circunstanciada ou como sumário dos fatos, deliberações e recomendações, devendo ser arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo 5º: Na última reunião anual do Comitê será aprovado um cronograma anual de atividades do órgão para o ano subsequente.

Parágrafo 6º: No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais pertinentes às matérias de competência do Comitê.

Artigo 17: Qualquer membro do Comitê poderá realizar pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios da Companhia que sejam relevantes para os trabalhos

do Comitê, devendo tal pedido ser apresentado perante os órgãos da administração da Companhia, com ciência prévia do Coordenador do Comitê.

Artigo 18: Sem prejuízo do disposto no Artigo 8º, (ii) deste Regimento Interno, a presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais da Companhia para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 19: Os Membros do Comitê deverão manter absoluto sigilo em relação às informações a que tiverem acesso no desenvolvimento de suas atividades. O dever de confidencialidade vigorará durante o seu mandato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento de seu mandato, independentemente do motivo de seu encerramento.

Artigo 20: O Comitê será avaliado anualmente, como órgão colegiado, mediante auto avaliação de seus membros, com o objetivo de verificar o desempenho, o funcionamento e a qualidade dos trabalhos do Comitê, de acordo com as melhores práticas de governança.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

Artigo 21: Compete ao Comitê, dentre outras competências previstas na Resolução CVM nº 23/2021:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades: (ii.1.) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (ii.1.1) a sua independência; (ii.1.2.) a qualidade dos serviços prestados; e (ii.1.3.) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii.2.) da área de controles internos da Companhia; (ii.3.) da área de auditoria interna da Companhia; e (ii.4.) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar as atividades do Comitê de Ética, se houver, da Companhia, apurando relatos que envolvam membros do Comitê de Ética, Diretores ou membros do Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas;
- (iv) avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (iii.1.) dos mecanismos de controles internos; (iii.2.) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii.3.) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (iv.1.) a remuneração da administração; (iv.2.) a utilização de ativos da Companhia; e (iv.3.) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (vi.1.) suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (vi.2.) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (ix) avaliar, monitorar e recomendar ao conselho de administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas;
- (x) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação;
- (xi) apoiar o Conselho de Administração quanto a assegurar que a celebração de contratos envolvendo Partes Relacionadas, esteja em condições de mercado, observado o princípio *arm's length*, o qual pressupõe que a operação em questão teria o mesmo tratamento (isonomia de tratamento) se fosse realizada com uma entidade que não fosse sua Parte Relacionada; e
- (xii) recomendar ao Conselho de Administração, a aprovação, ou não, de Transações entre Partes Relacionadas, observando: (a) a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida; e (b) a fundamentação em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Partes Relacionadas seja realizada ou não.

Artigo 22: O Comitê poderá contratar, nos termos no Artigo 3º supra, especialistas externos e independentes, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

Parágrafo 1º: O trabalho dos especialistas externos e independentes não exime o Comitê

de suas responsabilidades.

Parágrafo 2º: Os especialistas externos e independentes contratados pelo Comitê poderão, a critério dos membros do Comitê, participar das reuniões e manifestar-se quando solicitado, sobre a situação financeira, contábil e societária da Companhia.

Artigo 23: O Comitê poderá propor políticas sobre as matérias que sejam de sua responsabilidade, podendo tais políticas serem alteradas pelo próprio Comitê, desde que por deliberação da maioria dos integrantes.

Artigo 24: O Comitê receberá denúncias, sigilosas ou não, internas e externas à Companhia, sobre matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo Único: A denúncia deverá ser enviada à sede social da Companhia, endereçada ao Comitê, ou por meio do Canal de Ética da Companhia, devendo ser recebida o quanto antes por seu Coordenador, o qual submeterá a denúncia à reunião do Comitê seguinte ao seu recebimento, devendo, em caso de flagrante e/ou gravidade da denúncia, convocar reunião do Comitê, em até 5 (cinco) dias, para apreciar a denúncia.

CAPÍTULO V SECRETÁRIO DO COMITÊ

Artigo 25: O Comitê terá um secretário, disponibilizado pela Companhia, que auxiliará na organização e bom funcionamento do Comitê, de forma a fazer com que esse Comitê cumpra as formalidades e exigências da legislação vigente, do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento Interno (“Secretário do Comitê”).

Artigo 26: O Secretário do Comitê tem as seguintes atribuições:

- (i) convocar as reuniões do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos integrantes do Comitê, ou de qualquer membro do Conselho de Administração;
- (ii) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê;
- (iii) disponibilizar, quando houver, material e informações que serão discutidas nas reuniões do Comitê em colegiado com antecedência eficaz;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-la circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação, coletar as assinaturas dos membros do Comitê;
- (v) acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Comitê; e
- (vi) disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Comitê e para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27: A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os relatórios anuais circunstanciados preparados pelo Comitê, contendo a descrição de:

- (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
- (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 28: Este Regimento Interno poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 29: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 30: O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.
